

Estudo Técnico Preliminar 14/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23069.154299/2023-27

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de despacho aduaneiro, bem como o desembaraço alfandegário de mercadorias importadas de diversos países, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial e mercadorias exportadas em caráter não definitivo (exportação temporária) a diversos países para fins de manutenção e calibração, atuando em consonância com as disposições estabelecidas na legislação relativa a serviços de despachante aduaneiro, com a finalidade de viabilizar a execução de importações e exportações diretas pela UFF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
085.237.617-05	FERNANDO RANGEL SEGALOTE ALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

A UFF faz importações para desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e clínica para os diversos setores da graduação, pesquisa e pós-graduação. A logística de transporte internacional de cargas não está contemplada no rol de serviços prestados pela UFF, obrigando a terceirização dessa atividade. A UFF não teria, também, condições, do ponto de vista da infraestrutura logística e de pessoal habilitado de prestar esse tipo de serviço, pois demandaria criar e dar manutenção em infraestrutura em cada país de cada continente de onde as cargas adquiridas pela UFF são originárias.

A contratação pretendida deverá contemplar, também, os serviços de despacho aduaneiro, excepcionalmente, para as regiões de Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Campinas. O prestador do serviço de transporte internacional de cargas poderá ser o mesmo de despacho aduaneiro.

Em casos específicos, algumas cargas entram pelos portos ou aeroportos determinados pela Vigilância Sanitária, a exemplo de importação de produtos controlados de itens constantes na Portaria SVS/MS Nº 344/1998. A entrada do produto no Brasil e o despacho alfandegário de produtos controlados é, obrigatoriamente, feita pelos aeroportos abaixo informados e que são habilitados para tal pela Vigilância Sanitária/MS:

- Porto do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, RJ);
- Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Aeroporto Maestro Antônio Carlos Jobim (Rio de Janeiro, RJ);

- Porto de Santos (Santos, SP);
- Aeroporto Internacional de São Paulo - Aeroporto Governador André Franco Montoro (Guarulhos);
- Aeroporto Internacional de Viracopos (Campinas - SP).

1.

1.1.

A inclusão do Aeroporto Internacional de Viracopos é para os casos em que as cargas chegam por courier e são atracadas pela Receita Federal do Brasil, obrigando a UFF a proceder com o desembaraço formal.

O cumprimento das rotinas de importação depende dessa infraestrutura logística, sem a qual não é possível a liberação alfandegária dos produtos importados pela UFF.

Com a chegada das cargas aos portos e aeroportos brasileiros, inicia-se a aplicação das legislações vigentes no comércio exterior, imputando responsabilidades e custos para o importador. A demora na retirada dos produtos das alfândegas ou a negativa na retirada implicará em penalidades que variam, desde altos custos de armazenagem até a pena de perdimento da carga e apuração de responsabilidades para ressarcimento ao erário.

O regime de execução escolhido é o mais adequado porque permitirá adequar o atendimento à imprevisibilidade da demanda, bem como à necessidade de contratações frequentes sem, contudo, que se caracterize a demanda contínua, conforme previsão nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto 7892/2013.

Do parcelamento do objeto

O parcelamento não é tecnicamente viável porque a execução do serviço pressupõe a disponibilidade imediata das peças, conforme a necessidade verificada em cada ocorrência, de modo que condicionar a completa execução do serviço propriamente dito à dependência de terceiro que não guarda vínculo com a empresa executora, pode impor entraves que dificultem, atrasem ou inviabilizem o serviço. Além disso, o emprego de peças/materiais é acessório à obrigação principal.

Não caracteriza perda de escala porque os possíveis interessados atuam no mesmo nicho de mercado de refrigeração tanto para a prestação do serviço quanto o fornecimento de peças.

O serviço pretendido juntamente com os respectivos materiais/peças faz parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas em serviços de refrigeração, não implicando em restrição de competitividade.

5. Levantamento de Mercado

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as

peças que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades

6. Descrição da solução como um todo

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela UFF, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

1.

Na execução dos serviços, a Contratada deverá:

1.

1.1.

no desempenho de suas funções, observar e cumprir toda a legislação e procedimentos relativos aos serviços contratados;

prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela UFF, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

assessorar a UFF nos assuntos relacionados à legislação aduaneira, indicando procedimentos pertinentes, nos casos que houver necessidade;

instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação brasileira;

promover mediante solicitação da UFF consultas junto aos órgãos competentes sobre classificação fiscal de mercadorias (NCM) de acordo com o Sistema Harmonizado;

realizar todos os credenciamentos e homologações necessários junto aos Órgãos Oficiais com vistas à perfeita realização dos serviços, legalidade e minimização de custo;

providenciar o registro da UFF em todos os órgãos competentes para a execução do processo aduaneiro;

regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela UFF;

comunicar imediatamente à UFF a chegada de mercadorias nos armazéns da INFRAERO e nos portos, e enviar cópia do respectivo conhecimento de carga e outros documentos que acompanham a mercadoria;

estabelecer permanente contato com o agente embarcador, visando o pleno conhecimento das importações em trânsito do interesse da UFF;

realizar cálculo prévio estimativo de todas as despesas fiscais, portuárias, alfandegárias, fretes internacionais necessários ao desembarço de mercadorias a serem importadas/exportadas pela UFF;

apresentar à UFF a estimativa detalhada das despesas, antes da liberação do adiantamento, podendo a Comissão de Fiscalização do contrato realizar uma pesquisa comparativa de mercado para análise da vantajosidade do preço estimado apresentado;

para cada serviço que subcontratar, apresentar 3 (três) orçamentos para fins de comprovação de que foi contratado o serviço com o preço mais vantajoso para a UFF. Caso não consiga os três orçamentos, deverá encaminhar justificativa à Comissão de Fiscalização do Contrato, que poderá ou não aceitá-la para dar prosseguimento do processo;

dar entrada e acompanhar toda a tramitação dos processos, junto às repartições intervenientes;

preparar, emitir e subscrever declaração de importação/exportação e demais documentos necessários aos desembaraços;

atender as exigências legais (procedimentos, documentos, etc.) para o livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes do pedido de compras (Purchase Order), especialmente os termos internacionais de comércio internacional, Incoterms, publicados pela Câmara Internacional de Comércio, os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto a natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras particularidades relevantes;

atuar junto às Delegacias da Receita Federal para liberação e descarga de equipamentos, materiais e produtos que sejam importados pela UFF, recebidos em doação ou em regime de exportação temporária;

representar a UFF nas delegacias, inspetorias, SISCOMEX, postos da Receita Federal, Companhia de Aviação e Seguradoras por onde o processo de importação/exportação transitar, a fim de obter o respectivo desembaraço alfandegário;

1.

1.1.

proceder o desembaraço, mediante solicitação por escrito da UFF, caso venha ocorrer alguma situação de perdimento;

providenciar os embarques de carga no exterior, quando se tratar de importação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFF, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais;

Providenciar os embarques de carga, quando se tratar de exportação temporária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do desembaraço aduaneiro da mercadoria, consolidada ou não, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior.

enviar à UFF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do embarque, cópias dos documentos (tais como: fatura comercial, romaneio de carga ou packing list, conhecimento aéreo ou marítimo, certificado de análise, certificado de fumigação e outros documentos comerciais e técnicos que se fizerem necessários), bem como informar o número de vôo, data de embarque, nome de navio e data prevista de chegada da bem ao destino, mantendo a UFF informada de todos os assuntos relacionados aos embarques/desembarques das mercadorias. Os respectivos documentos originais deverão ser anexados à Declaração de Importação no momento da entrega da mercadoria à UFF. A Universidade não poderá ser onerada em caso de multa, por falta de documentos no desembaraço alfandegário;

analisar as faturas Proforma Invoice, sempre que solicitado pela UFF, no prazo de até 3 (três) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a UFF para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade;

conferir as mercadorias a serem embarcadas, confrontando a fatura proforma com a fatura comercial e o romaneio de carga ou packing list do exportador. Não será permitido o embarque de mercadorias sem a autorização prévia do importador, que verificará também os citados documentos de embarque e na hipótese de haver discrepâncias entre os documentos, o embarque permanecerá suspenso até que a situação documental da carga seja regularizada pelo importador e/ou exportador ou o responsável da discrepância. Não será permitido o embarque parcial de mercadorias sem a autorização prévia da UFF;

proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas a UFF, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, quando necessário, além de preparo e registro da Declaração de Importação (DI), do Registro de Exportação (RE), da Declaração de Exportação (DEE) e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto a fim de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;

providenciar o registro da Declaração de Importação (DI) ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX em um prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data da atracação dos bens, no local de chegada;

na eventual impossibilidade do registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação, a CONTRATADA deverá prontamente comunicar a UFF, por escrito, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;

classificar, numerar e tramitar a Declaração de Importação - DI;

registrar as licenças de importação (LI) e exportação (RE), junto ao SISCOMEX/RADAR, mediante solicitação da UFF, em conformidade com os órgãos anuentes. Caso a classificação for incorreta, a contratada será responsável pela multa a ser gerada;

1.

1.1.

solicitar, quando necessário, as Licenças de Importação (LI) substitutivas ou retificadoras no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), inclusive junto aos órgãos anuentes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de envio dos documentos por parte da UFF;

acompanhar os registros de informação no SISCOMEX;

efetuar o pagamento com autorizações ou deferimentos de licenças de importação junto aos órgãos anuentes, os quais a UFF não usufrui de isenção de taxas de licenciamento. As despesas serão ressarcidas pela UFF mediante apresentação dos respectivos comprovantes por parte da Contratada. Para os casos em que a UFF goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa a Contratada;

providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto à Receita Estadual quando aplicável à UFF;

providenciar a isenção da Taxa de Renovação na Marinha Mercante (AFRMM), junto à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAN), através de ofício a ser solicitado à Universidade e por esta emitida;

providenciar Termo de Responsabilidade, caso a UFF não apresente o original da fatura comercial no momento do desembarço;

concluir o processo de liberação alfandegária aérea dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da atracação da aeronave no aeroporto;

concluir o processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da atracação da embarcação no porto;

providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos;

dar assistência às descargas nos portos e aeroportos;

priorizar o embarque/desembarque de produtos classificados como perecíveis;

efetuar a conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente à UFF se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável, em caso de sinistro;

promover e agilizar a vistoria, identificação e até mesmo a segregação de cargas com características peculiares (perecível, perigosa, etc.) oferecendo o tratamento necessário à manutenção da sua integridade;

ter agente transportador com condições de receber e armazenar cargas perecíveis que necessitem de reposição de gelo seco e conservação em temperaturas específicas, assim como cargas perigosas;

verificar a adequabilidade e as condições gerais das embalagens no momento de seu recebimento e/ou coleta, sendo sua responsabilidade informar prontamente a UFF quaisquer avarias ou se há necessidade de sua substituição durante o manuseio e transporte das mercadorias, para garantir sua integridade física;

verificar avarias e providências relativas às respectivas faturas, em articulação com a UFF e com as seguradoras e seus vistoriadores;

atuar junto a Delegacia da Receita Federal no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução dos equipamentos, materiais e produtos, entregues em desconformidade com a Proforma Invoice, ou substituição, no período de garantia, por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

cientificar a UFF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou divergência que se verificar durante a execução dos serviços;

1.

1.1.

providenciar a liberação alfandegária dos bens importados e/ou exportados durante o primeiro período de armazenagem, e caso não seja possível, a prorrogação do período de armazenagem deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA;

guardar em armazém de propriedade do despachante aduaneiro ou outro, os equipamentos /materiais/produtos desembaraçados, quando solicitado;

avaliar as características do produto a ser transportado e providenciar o tipo de transporte adequado ou legalmente exigido, obter as autorizações devidas junto às autoridades competentes, quando se fizer necessário;

transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos adequados para a execução dos serviços, de forma a dar total segurança as mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;

providenciar para que as cargas desembaraçadas nos aeroportos e portos sejam coletadas e entregues na UFF, conforme endereço especificado em cada pedido. Os endereços de entregas serão os estipulados no Anexo III.

acompanhar o embarque em veículos contratados, após o desembaraço das mercadorias já nacionalizadas, com destino à UFF;

conferir e encerrar o processo de desembaraço, acompanhado de comprovante de importação /exportação, declarações de importações/exportações e respectivas ações e demais documentos do despacho realizado;

após o desembaraço efetivamente realizado, apresentar, de forma individualizada, o relatório de prestação de contas detalhada de cada processo, comprovando-se todas as despesas em documentos originais (faturas, C.I., D.I. e respectivas Adições, notas fiscais, recibos, etc.), constando o detalhamento das despesas, e a imediata restituição de numerários, previamente creditados por estimativa, que porventura ultrapassem as despesas efetivamente realizadas;

toda e qualquer despesa de subcontratação de serviços deverá ser discriminada no demonstrativo de despesas da Contratada, obrigando-se a anexar também a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de serviço emitida pela empresa subcontratada;

em casos de despesas apresentadas que não constem no rol de despesas previstas para a contratação, fica facultado à equipe de fiscalização a aceitação e pagamento da referida despesa, sendo vedada a aceitação de despesas extras ocasionadas por imperícia ou atrasos da Contratada;

Caso o processo inicial tenha que ser feito por solicitação da UFF, o ônus referente ao serviço de Licença de Importação - Substituta (LI- substituta) será da Universidade. Nos casos em que o licitante vencedor for responsável pela geração da Licença de Importação - Substituta (LI- substituta), o ônus será dele.

Somente será aceito o faturamento de serviços efetivamente realizados, ou seja, fica vedada a cobrança de desembaraços que não tenham sido efetivamente realizados e finalizados.

Nos casos de incidência de multas, juros e outras taxas e/ou cobranças que ocorram em virtude de atrasos, falhas e outros problemas causados pela ação tardia ou inadequada da Contratada, ficará isenta a Contratante do ressarcimento dos valores gerados em função de tal falha/dano, sendo esse custo de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Salienta-se que o rol exposto em todo este tópico é meramente exemplificativo, não podendo, portanto, a empresa contratada se esquivar de executar outras atividades não previstas, mas que sejam inerentes à execução do objeto da presente licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada segue abaixo:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Serviço de despacho aduaneiro, bem como o desembaraço alfandegário de mercadorias importadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial, e de mercadorias exportadas em caráter não definitivo (exportação temporária) a diversos países para fins de manutenção e calibração, composto por: honorários e taxa sindical.	SERVIÇO	100	R\$1.625,00	R\$162.500,00
2	Despesas estimativas envolvendo taxas acessórias, tais como: frete internacional; frete interno; agentes de carga nacional e internacional; seguros; taxas de armazenamento; Siscomex; órgãos anuentes; capatazia; reposição de gelo seco; embalagem; paletização; fumigação e demais despesas necessárias para o completo desembaraço e entrega da mercadoria em perfeitas condições ao destinatário ITEM FECHADO PARA LANCES.	SERVIÇO		R\$ 1,00	R\$1.000.000,000

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$1.162.500,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades.

Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução. É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05/2017- SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos, formados por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais do contratos.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão.

12. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;

Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;

Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios; Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

Maximização dos resultados da governança administrativa;

Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;

Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e para os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas no presente Estudos Técnicos Preliminares, ou para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/03/2023 às 01:14:53.